

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 65-A/90

de 26 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 140/89, de 24 de Abril;

Considerando o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro;

Ouvida a Região Autónoma dos Açores;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objectivo e âmbito

1 — A presente portaria regulamenta o concurso nacional de acesso à matrícula e inscrição nas escolas superiores de enfermagem públicas, no curso de bacharelato em Enfermagem, no ano lectivo de 1989-1990.

2 — As escolas superiores de enfermagem abrangidas pela presente portaria são as constantes do anexo I.

2.º

Regulamento aplicável

O concurso a que se refere o número anterior rege-se pelo disposto no Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 544/89, de 13 de Julho, adiante simplesmente designado por Regulamento, com as adaptações constantes dos números seguintes.

3.º

Candidatos

Não serão admitidos à candidatura os estudantes que já hajam sido colocados no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior de 1989-1990.

4.º

Vagas

As vagas para a matrícula e inscrição nos estabelecimentos e curso a que se refere o n.º 2 do n.º 1.º são as constantes do anexo I à presente portaria.

5.º

Aditamentos ao Guia do Acesso — 1989

No anexo II à presente portaria divulgam-se, em aditamento ao Guia do Acesso ao Ensino Superior — 1989, os pré-requisitos, condições específicas, provas específicas, critérios de seriação e áreas de preferência

regional e respectivas percentagens referentes aos estabelecimentos e curso a que se refere o n.º 2 do n.º 1.º, fixados pelas entidades competentes.

6.º

Disposições não aplicáveis

Ao concurso regulado pela presente portaria não se aplicam as seguintes disposições do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso:

- a) Alínea e) do artigo 8.º, artigo 11.º e alínea a) do artigo 30.º — contingente especial para os candidatos portadores de deficiência física ou sensorial;
- b) N.º 10 do artigo 17.º e n.º 4 do artigo 18.º — forma de comprovação do pré-requisito;
- c) Artigo 23.º — listas de controlo;
- d) Artigo 28.º — desempate;
- e) Artigos 31.º e 32.º — cursos das regiões autónomas.

7.º

Comprovação do pré-requisito N

1 — Os candidatos devem submeter-se à verificação da satisfação do pré-requisito N, numa escola superior de enfermagem localizada no distrito da sua residência ou num distrito limítrofe, no prazo fixado no anexo III.

2 — No acto da candidatura, os candidatos devem apresentar o duplicado do boletim de inscrição para a realização do exame de comprovação do pré-requisito.

3 — Cada escola superior de enfermagem deve enviar ao Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior uma relação com o resultado final do exame realizado aos candidatos nela inscritos.

8.º

Desempate

Caso da aplicação dos critérios de seriação resultem empates, o Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior aplicará os critérios de desempate que hajam sido fixados e tornados públicos pelas escolas superiores de enfermagem.

9.º

Candidatos pelo contingente especial da Região Autónoma dos Açores

1 — Os candidatos inscritos pelo contingente especial previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento terão prioridade absoluta nos cursos das escolas superiores de enfermagem da Região Autónoma dos Açores que, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do mesmo Regulamento, tenham indicado antes de quaisquer outras.

2 — Os candidatos inscritos no contingente especial para a Região Autónoma dos Açores apenas podem concorrer a vagas desse contingente desde que tam-

bém concorram antes daquelas às vagas das escolas superiores de enfermagem da Região Autónoma dos Açores.

10.º

Erros dos serviços

O disposto no artigo 46.º do Regulamento é extensível aos erros exclusivamente imputáveis a serviços do Ministério da Saúde ou a serviços dele dependentes.

11.º

Encargos

Os encargos com a realização dos pré-requisitos são suportados por conta das verbas apropriadas inscritas no orçamento do Ministério da Saúde.

12.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os actos relacionados com a candidatura a que se refere a presente portaria são os fixados no anexo III.

2 — Caso tenha lugar a 2.ª fase a que se refere o artigo 37.º do Regulamento, os respectivos prazos serão fixados por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Saúde.

13.º

Instruções

A Direcção-Geral do Ensino Superior, o Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde e o Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior, conforme os casos, expedirão as instruções que se revelem necessárias à uniforme execução da presente portaria.

14.º

Concursos especiais e supranumerários

Os concursos especiais a que se refere o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, e o regime de supranumerários a que se refere o artigo 36.º do mesmo diploma não se aplicam no ano lectivo de 1989-1990 aos estabelecimentos e curso a que se refere o n.º 2 do n.º 1.º

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 24 de Janeiro de 1990.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

ANEXO I

VAGAS PARA A CANDIDATURA DE 1989/90

ESTABELECIMENTO / LOCALIDADE	CÓDIGO	VAGAS
Escola Superior de Enfermagem de Beja Beja	7005 197	30
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian Braga	7010 197	30
Escola Superior de Enfermagem de Bragança Bragança	7015 197	30
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias Castelo Branco	7020 197	35
Escola Superior de Enfermagem de Bissau Barreto Coimbra	7025 197	60
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca Coimbra	7026 197	70
Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus Évora	7030 197	30
Escola Superior de Enfermagem de Faro Faro	7035 197	30
Escola Superior de Enfermagem da Guarda Guarda	7040 197	40
Escola Superior de Enfermagem de Leiria Leiria	7045 197	30
Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara Lisboa	7050 197	40
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil Lisboa	7052 197	60
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa Lisboa	7053 197	60
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre Portalegre	7055 197	30
Escola Superior de Enfermagem de S. João Porto	7061 197	70
Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes Porto	7062 197	60
Escola Superior de Enfermagem de Santarém Santarém	7065 197	30
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo Viana do Castelo	7075 197	35
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real Vila Real	7080 197	40
Escola Superior de Enfermagem de Viseu Viseu	7085 197	35
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo	7090 197	30
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada Ponta Delgada	7091 197	30

ANEXO II

ADITAMENTOS AO GUIA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

2.2. FICHAS DE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO

7005 197	
Enfermagem	
Escola Superior de Enfermagem de Beja	

1. Pré-requisitos	Ver apêndice III, pré-requisito N.	
2. Condições específicas	10.º/11.º	Biologia Física e Química
	12.º	Biologia
3. Provas específicas	Não tem.	
4. Critérios de seriação	PGA	50%
	10.º/11.º	30%
	12.º	20%
5. Preferência regional		
5.1. Área de influência	Beja	
5.2. Percentagem das vagas:	50%	
6. Vagas	30	

7010 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
12.º Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
5.1. Área de influência Braga
5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 30

7015 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Bragança

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
12.º Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
5.1. Área de influência Bragança
5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 30

7020 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
12.º Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
5.1. Área de influência Castelo Branco
5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 35

7025 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Bissau Barreto

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
12.º Biologia
Química
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
5.1. Área de influência Aveiro
Coimbra
5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 60

7026 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
12.º Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
5.1. Área de influência Aveiro
Coimbra
5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 70

7030 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
12.º Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
5.1. Área de influência Évora
5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 30



7035 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Faro

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas

10.º/11.º	Biologia Física e Química
12.º	Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação

PGA	50%
10.º/11.º	30%
12.º	20%
5. Preferência regional
 - 5.1. Área de influência Faro
 - 5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 30

7040 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem da Guarda

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas

10.º/11.º	Biologia Física e Química
12.º	Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação

PGA	50%
10.º/11.º	30%
12.º	20%
5. Preferência regional
 - 5.1. Área de influência Guarda
 - 5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 40

7045 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Leiria

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas

10.º/11.º	Biologia Física e Química
12.º	Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação

PGA	50%
10.º/11.º	30%
12.º	20%
5. Preferência regional
 - 5.1. Área de influência Leiria
 - 5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 30

7050 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas

10.º/11.º	Biologia Física e Química
12.º	1.º curso
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação

PGA	50%
10.º/11.º	30%
12.º	20%
5. Preferência regional Não tem
6. Vagas 40

7052 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas

10.º/11.º	Biologia Física e Química
12.º	Matemática
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação

PGA	50%
10.º/11.º	30%
12.º	20%
5. Preferência regional Não tem
6. Vagas 60

7053 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas

10.º/11.º	Biologia Física e Química
12.º	Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação

PGA	50%
10.º/11.º	30%
12.º	20%
5. Preferência regional
 - 5.1. Área de influência Lisboa
Setúbal
 - 5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 60

7055 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
12.º 1.º curso
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
5.1. Área de influência Portalegre
5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 30

7061 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de S. João

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
12.º Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
5.1. Área de influência Aveiro
Porto
5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 70

7062 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
12.º Biologia
Química
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
5.1. Área de influência Aveiro
Porto
5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 60

7065 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Santarém

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
12.º Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
5.1. Área de influência Santarém
5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 30

7075 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
12.º Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
5.1. Área de influência Viana do Castelo
5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 35

7080 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
12.º Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
5.1. Área de influência Vila Real
5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 40

7085 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Viseu

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
- 12.º Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
- 5.1. Área de influência Viseu
- 5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 35

7090 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
- 12.º Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
- 5.1. Área de influência Região Autónoma dos Açores
- 5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 30

7091 197
Enfermagem
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

1. Pré-requisitos Ver apêndice III, pré-requisito N.
2. Condições específicas 10.º/11.º Biologia
Física e Química
- 12.º Biologia
3. Provas específicas Não tem.
4. Critérios de seriação PGA 50%
10.º/11.º 30%
12.º 20%
5. Preferência regional
- 5.1. Área de influência Região Autónoma dos Açores
- 5.2. Percentagem das vagas: 50%
6. Vagas 30

APÊNDICE III PRÉ-REQUISITOS

PRÉ-REQUISITO N

1. Caracterização

Aptidão física e funcional para a frequência do curso de bacharelato em enfermagem e subseqüente exercício da profissão de enfermeiro.

2. Pares curso/estabelecimento para os quais é exigido:

7005 197
7010 197
7015 197
7020 197
7025 197
7026 197
7030 197
7035 197
7040 197
7045 197
7050 197
7052 197
7053 197
7055 197
7061 197
7062 197
7065 197
7075 197
7080 197
7085 197
7090 197
7091 197

3. Forma de comprovação

Exame médico, a realizar pelas instituições de ensino, tendo em vista verificar se o candidato é abrangido por algumas das causas de inaptidão constantes da tabela anexa.

4. A verificação do pré-requisito, realizada numa das instituições referidas em 2., é válida em todas as restantes.

5. Tabela de causas de inaptidão

5.1. Sistema músculo-esquelético:

5.1.1. Desequilíbrio acentuado na relação peso/altura/idade;

5.1.2. Falta de robustez manifesta;

5.1.3. Alterações posturais por desvios de coluna vertebral ou dos membros, com ou sem encurtamento destes, que comprometam a sua capacidade funcional;

5.1.4. Ausência de um dos membros, de um dos seus segmentos ou de dedo(s) com repercussão na função;

5.1.5. Sequelas de fracturas ou de outras doenças osteoarticulares que prejudiquem a função;

5.1.6. Deformidades de qualquer espécie que sejam intratáveis e produzam perturbações graves;

5.1.7. Hérnias discais.

5.2. Sistema cardio-vascular:

5.2.1. Cardiopatia congénita ou adquirida de evolução progressiva ou quando acompanhada de incapacidade para o exercício profissional;

5.2.2. Hipertensão arterial grave não controlável terapêuticamente;

5.2.3. Insuficiência venosa periférica e outras perturbações da circulação periférica, quando acarretam perturbações funcionais.

5.3. Sistema renal:

5.3.1. Doenças renais crónicas ou incuráveis;

5.3.2. Doenças das vias urinárias crónicas ou incuráveis.

5.4. Sistema rectículo endotelial e sangue:

5.4.1. Hemopatias agudas incuráveis ou crónicas;

5.4.2. Doenças malignas do sistema rectículo endotelial.

5.5. Sistema endócrino e metabólico:

5.5.1. Obesidade e situações disendócrinas graves.

5.6. Sistema nervoso e alterações da personalidade:

5.6.1. Doenças do sistema nervoso central ou periférico com perturbações acentuadas da motilidade ou da sensibilidade;

5.6.2. Epilepsias ou crises ictiformes repetidas;

5.6.3. Esquizofrenias, paranóias, situações graves de neuroses e psicopatias constitucionais graves.

5.7. Aparelho respiratório:

5.7.1. Asma brônquica ou bronquite crónica que acarrete compromisso permanente da capacidade funcional, incompatível com o exercício profissional;

5.7.2. Tuberculose evolutiva;

5.7.3. Sequela de doença pleuropulmonar quando acarrete compromisso da capacidade funcional valorizável.

5.8. Aparelho digestivo:

5.8.1. Doenças hepáticas crónicas ou incuráveis;

5.8.2. Doenças do tubo digestivo crónicas ou incuráveis.

5.9. Pele:

5.9.1. Dermatoses ou distrofias cutâneas incompatíveis com o exercício da enfermagem;

5.9.2. Tumores quando origem perturbações graves.

5.10. Órgãos dos sentidos:

5.10.1. Ametropias que, após correcção, provoquem visão global inferior a 8/10 no conjunto dos dois olhos, e não de cada um em separado;

5.10.2. Doenças e lesões oculares que possam implicar dificuldades na vida de relação;

5.10.3. Ozena;

5.10.4. Hipoacusia uni ou bilateral que, após correcção, atinja valores inferiores ou iguais a 30 decibéis no melhor ouvido.

5.11. Outros:
 5.11.1. Disfonia acentuada e incurável e perturbações da fala que dificultem a inteligibilidade;
 5.11.2. Hérnias abdominais;
 5.11.3. Doenças infecciosas crónicas ou incuráveis;
 5.11.4. Alcoolismo;
 5.11.5. Toxicod dependência;
 5.11.6. Doenças reumáticas;
 5.11.7. Outras lesões não claramente expressas nesta tabela que sejam incompatíveis com o exercício da enfermagem.

ANEXO III
 CALENDÁRIO

1. Inscrição para a realização do exame do pré-requisito nas escolas superiores de enfermagem 05.02.90 07.02.90

2. Realização do exame do pré-requisito nas escolas superiores de enfermagem	07.02.90	01.03.90
3. Apresentação da candidatura nas delegações distritais do GCIES	08.02.90	14.02.90
4. Afixação dos resultados finais do concurso nas delegações do GCIES		23.03.90
5. Matrículas e inscrições dos candidatos colocados, na escola superior de enfermagem em que o hajam sido		23.03.90
6. Apresentação de reclamações sobre o resultado do concurso	26.03.90	28.03.90
7. Comunicação aos requerentes das decisões sobre as reclamações		12.04.90
8. Início das aulas		18.04.90



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
 PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 40\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

